

LIDO
Em 21/05/09
Assessoria do Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

REQUERIMENTO Nº RQ 1584/2009

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 152 do RI.

Em 22/05/09

Tamar Pinheiro Lima

Tamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

(Autor: Deputado Cristiano Araújo)

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1100, de 2008, de autoria do Poder Executivo, com o Projeto de Lei nº 1220, de 2009, de autoria do Poder Executivo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 154 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1100/2008 e nº 1220/2009, ambos de autoria do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1100/2008 trata da mesma matéria que o Projeto de Lei nº 1220/2009, ambos de autoria do Poder executivo, e de mesma ementa, qual seja: "altera dispositivos da Lei nº 4.179, de 17 de julho de agosto (sic) de 2008, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, e dá outras providências".

Vale ressaltar que a Mensagem 093/2009 – GAG, de 04 de maio de 2009, que encaminhou o PL nº 1220/2009, informou que este PL tem o intuito de alterar o PL nº 1100/2008, o qual ainda se encontra em tramitação nesta Casa.

O Regimento Interno desta Casa, em respeito ao princípio da economia processual, fixa normas relativas à tramitação conjunta, art. 155, com a finalidade de resguardar a autoria da proposição mais antiga, determinado que:

Art. 155. Na tramitação conjunta, serão obedecidas as seguintes normas:

I – as demais proposições serão apensadas ao processo da proposição que deva ter precedência;

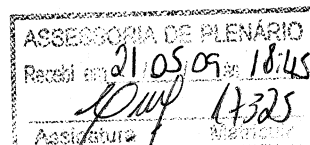
II – terá precedência na tramitação conjunta a proposição mais antiga sobre as mais recentes;

III – deferida a tramitação conjunta, caberá à Comissão onde se encontrar a proposição, com preferência, decidir se as matérias respectivas devam retornar à Comissão de Constituição e Justiça ou à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças;

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 1584/09

Folha Nº 01/02



[Handwritten mark]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

IV – os pareceres das Comissões deverão referir-se tanto à matéria que deva ter precedência quanto às que com esta tramitem conjuntamente;

V – o parecer sobre as proposições que tramitem em conjunto poderá concluir por substitutivo a qualquer uma ou a todas elas, devendo, neste caso, constar dos registros de cada uma das proposições;

VI – o regime de tramitação com urgência e, na falta deste, de prioridade, de uma proposição que tramite conjuntamente será estendido às que lhe estejam apensas;

VII – em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Do exposto, e com a finalidade de colaborar com a promoção da eficácia do processo legislativo desta Casa, solicitamos a Vossa Excelência seja deferido este Requerimento, ouvido o Plenário, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Setor Protocolo Legislativo

Ra Nº 1584/09

Folha Nº 02/02